

À margem da dívida externa

Barbosa Lima Sobrinho

Sempre considerei primarismo a exaltação imoderada do capital estrangeiro, como a sua condenação categórica, como recurso para o desenvolvimento econômico de qualquer país. A meu ver, a opção, ou a preferência, se equipara à situação de um comerciante que, na administração de seus negócios, na economia privada, tem que levar em conta a sua capacidade de pagar. Que acontece com aquele que se torna insolvente? Só encontra duas soluções, ou a falência ou a concordata preventiva. Uma é o descrédito total, a desmoralização e o fracasso. A outra favorece a recuperação, abrindo novas perspectivas junto aos bancos que acompanham o seu trabalho e o seu esforço cotidiano. A questão fundamental, para o comerciante e para as nações, é não dever demais, isto é, aceitar compromissos que possam ser resgatados nos prazos estabelecidos. Para as nações há outra exigência, qual seja a de não queimar, no pagamento das dívidas, as poupanças com que deve financiar o seu desenvolvimento econômico.

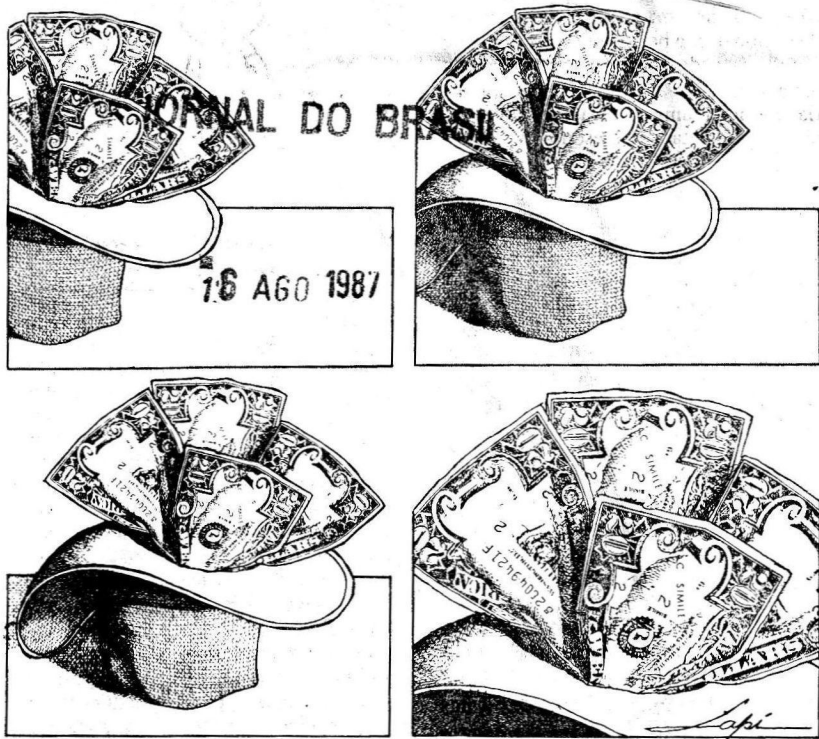
A rigor, aliás, há que pensar em que não existe, para os Estados, o recurso à concordata preventiva, o que não chega a compreender, pois se o prejudicado, no caso dos comerciantes, são os seus credores, reduzindo o montante da dívida e também dos juros devidos, no caso dos Estados, a quitação das dívidas excessivas acaba pesando sobre todo um povo, arrastado assim ao sacrifício, quando essa quitação acarreta a fome e a miséria de populações existentes na área dos subdesenvolvidos. Se há a possibilidade de redução da dívida dos comerciantes, por que não estender essa possibilidade, quando são interessados povos inteiros, vítimas de uma absurda discriminação de rendas que inclui, na faixa da indigência, uma grande parte de sua população?

A concordata preventiva deveria ter aceitação ampla, também no campo das dívidas públicas, pois que, nos dois casos, a justificação seria a mesma. Qual o argumento de seu prevalecimento, na economia privada? Nada mais do que a regra dos que aceitam sacrificar um pouco, para não perder o tudo. Um advogado competente, Jaime Bastian Pinto, num trabalho sério, em homenagem à memória de um grande comercialista, Edgardo Castro Rebelo, invocara a *bonorum venditio* e a *cessio bonorum* dos romanos, como precedentes da instituição da concordata preventiva. Como meio de atender aos casos de soluções impossíveis, como exigir o pagamento integral de soma que estavam acima da capacidade de pagar dos devedores.

Os banqueiros internacionais, ao que parece, preferem perder tudo do que salvar um pouco. Ou se colocam naquela faixa de Shylock, ao exigir a libra de carne que poderia acarretar a morte do devedor que era, no caso, um simples fiador. Quando se devia partir da indagação se os empréstimos existentes podiam ser pagos. Já Fidel Castro, apoiado a números irrefutáveis, havia demonstrado que eram empréstimos impagáveis. Poder-se-ia até concluir que não deveriam ser pagos, quando incluíam a quitação de juros extorsivos, fruto de uma usura condenável, senão criminosa.

Verdade que já era impossível o pagamento, no momento mesmo em que foram aceitos pelos devedores, não raro o pagamento de dívidas já vencidas, outras vezes para fazer favor a banqueiros que procuravam, de todos os modos, colocar os petrodólares que enchiam as suas casas-fortes. Fosse qual fosse a razão, ou o argumento, já era mais do que evidente que não poderiam ser pagos, o que deve ser levado à conta dos governantes que com eles concordaram.

O resultado final aí está, num dilema fatal: o



pagamento da dívida acarretará a renúncia ou a abdicação de programas de desenvolvimento econômico. Já o ministro da Fazenda, o sr. Dilson Funaro, revelava que o pagamento da dívida externa, na razão de 11,3 bilhões de dólares, correspondia a 5,1% do Produto Interno Bruto, e a 23,8% da poupança nacional bruta. O que dava para surpreender, quando a poupança dos países pobres era estimada em 5% e a da América Latina em 8%, nos estudos da Organização das Nações Unidas, como se pode encontrar na monografia que ela editou sob o título *Measures for the Economic Development of Under-Developed Countries*. Poupanças de 23% já eram excessivas, e seriam suficientes para o financiamento de grandes planos de desenvolvimento, nos países que dele pudessem dispor livremente, para esse outro destino.

O capital estrangeiro seria útil, sem qualquer dívida, se não tivesse que ser indenizado, como aconteceu no famoso plano Marshall. Mas quando o seu pagamento absorve grande parte das poupanças internas, como está acontecendo no Brasil, torna-se obstáculo a utilização das poupanças que constituem, na opinião de todos os tratadistas, a principal fonte do desenvolvimento econômico de qualquer país. Tudo se prende à formação do capital nacional, que se alimenta de lucros obtidos dentro do país. Os lucros obtidos pelo capital estrangeiro vão se inscrever na renda nacional dos países que os forneceram, como nos ensina Samuelson, num livro destinado aos cursos universitários dos Estados Unidos. Será que se vai classificar como xenofobia raciocínios tão evidentes? Um autor estrangeiro, num livro clássico, sobre a *Teoria del desarrollo económico*, Arthur Lewis, já nos ensinava que as somas requeridas pelos programas de desenvolvimento "excedem, de muito, a qualquer provável inversão ou ajuda estrangeira". Mas se a poupança nacional se desvia para o pagamento da dívida externa, que restará para os programas de desenvolvimento econômico?

A razão estava, pois, com o Japão, quando se contentava com uma reduzida ajuda estrangeira, para apoiar o seu desenvolvimento na poupança interna. O progresso alcançado dá a idéia do acerto dessa orientação, que conseguiu fazer daquele país exportador e não importador de capitais. Nem era por outra razão que Rui Barbosa, na *Oração aos Moços*, recomendava aos estudantes de S. Paulo, num discurso de paraninfo, que "o que a política e a honra vos indicam, é outra coisa; não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das proteções internacionais. Acautelemo-nos das invasões econômicas". E o dizia com a autoridade de quem pudera conhecer, no exercício do Ministério da Fazenda, o preço exato dessa proteção econômica.